



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Cel. Tancredo França, Nº100 – Bairro Centro - CEP 38.195-000 – Conquista MG –
Fone: (34) 3353-1111 – FAX: (34) 3353-1239

EDITAL Nº 01 – TJMG/CQT - VARA ÚNICA - DIREÇÃO DO FORO

Seleção pública para credenciamento de entidades para fins de destinação de recursos oriundos de prestações pecuniárias para o ano de 2022.

O Excelentíssimo Juiz de Direito Titular e Diretor do Foro da Comarca de Conquista, Estado de Minas Gerais, Nilson de Pádua Ribeiro Júnior, no uso de suas atribuições e competência jurisdicional, gestor de valores arrecadados com aplicação da pena de prestação pecuniária, objeto de transações penais e sentenças condenatórias, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados e de entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, com finalidade social e atividades de caráter essencial à cidadania, a realização de procedimento de cadastramento, habilitação e seleção de projetos destinados ao atendimento a áreas vitais de relevante cunho social, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordina às normas gerais da Resolução nº 154/2012 do Conselho Nacional de Justiça, do Provimento Conjunto nº27/2013 TJMG-ECGJ, em consonância com a Portaria nº4.994/2017 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital é a seleção pública do ano de 2022 de projetos enviados por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com finalidade social e atividades de caráter essencial à cidadania desde que atendam a áreas vitais de relevante cunho social, priorizando-se o repasse aos beneficiários que:

- a) Mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;
- b) Atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos das comunidades;
- c) Prestem serviços de maior relevância social;
- d) Apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas específicas.

1.2. As entidades públicas ou privadas com finalidade social que desejarem receber valores de prestação pecuniária, decorrentes de penas ou medidas alternativas deverão:

- a) Estar devidamente constituídas e em situação regular;
- b) Cumprir estritamente as etapas descritas no **item 4**;

c) Cumprir o cronograma de execução do projeto contemplado.

2. DAS VEDAÇÕES À DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

É vedada a destinação dos valores de prestação pecuniária, decorrentes de penas ou medidas alternativas, ainda que indiretamente, inclusive por intermédio dos Conselhos da Comunidade ou dos Conselhos de Segurança Pública – CONSEPs:

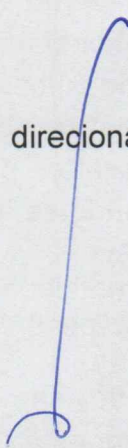
- a) Para benefício do Poder Judiciário e do Ministério Público, a qualquer título;
- b) Para promoção pessoal de magistrados, de membros do Ministério Público, de membros da Defensoria Pública ou de integrantes das entidades beneficiadas;
- c) Para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos membros das entidades beneficiadas;
- d) Para fins político-partidários;
- e) Para entidades que não estejam regularmente constituídas;
- f) Para entidades cujos dirigentes sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, do juiz ou do promotor de justiça vinculado à vara judicial que disponibilizar recursos;
- g) Para pagamento de tributos e multas administrativas;
- h) Para pagamento de encargos trabalhistas, salvo aqueles exclusivamente referentes à execução do projeto apresentado, a critério do juiz;
- i) Para pessoas naturais.

3. DO VALOR DISPONÍVEL

O valor disponível para liberação, que poderá ser partilhado entre os projetos que forem aprovados, corresponde ao saldo total constante na Conta Corrente 300.182-2, da agência 1615-2, Banco do Brasil S/A, às 24h do dia 16 de setembro de 2022, qual seja: R\$ 10.297,92 (dez mil duzentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos).

4. DAS ETAPAS

Para que os valores decorrentes da prestação pecuniária sejam regularmente direcionados às entidades, serão observadas as seguintes etapas sequenciais:

- a) Cadastramento prévio das entidades;
 - b) Apresentação e escolha dos projetos, por meio do pedido de habilitação;
 - c) Prestação de contas dos valores recebidos.
- 

5. DO CADASTRAMENTO

5.1. O cadastro da entidade na comarca valerá pelo prazo de 1 (um) ano.

5.2. O cadastro será feito de acordo com o formulário no **Anexo I** deste Edital e deve estar acompanhado da seguinte documentação:

- a) Comprovante do registro do ato constitutivo, no qual sejam identificadas finalidade social e finalidade não lucrativa;
- b) Comprovante de inscrição e situação cadastral regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) Identificação e qualificação completa dos dirigentes, especificando o representante legal e o mandato, com comprovação da eleição ou da nomeação.

6. DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO

6.1. As entidades que desejarem se habilitar deverão apresentar o pedido de habilitação de acordo com o **Anexo II** deste edital devidamente preenchido com letra legível, acompanhado da documentação listada no item 6.3.

6.2. O pedido de habilitação deverá ser entregue nos dias **03 de novembro a 21 de novembro de 2022, das 12 às 18 horas, na Secretaria da Vara Única desta Comarca, no Fórum.**

6.3. O pedido de habilitação deverá ser instruído com:

a) O projeto, de acordo com o **Anexo III**, constando:

I. Breve histórico da Entidade;

II. Finalidade e tipo de atividade que pretende desenvolver;

III. Justificativa pormenorizada;

IV. A quem se destina;

V. Valor total do Projeto;

VI. Valor que pretende concorrer no Juízo;

VII. Recursos materiais;

VIII. Recursos humanos;

IX. Prazo inicial e prazo final da execução do projeto (a partir da data de recebimento dos recursos);

X. Cronograma (com valores necessários para consecução das etapas);

XI. Outras fontes de financiamento do projeto, se houver;

XII. Demonstração de que dispõe de capacidade administrativa e financeira para custear a contrapartida com a qual se comprometeu, no caso de o valor do projeto exceder o valor disponível;

b) Cotações obtidas com, ao menos, 3 (três) fornecedores, locais ou não, podendo ser páginas da internet de empresas reconhecidas, com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, a fim de atender os princípios da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia.

c) Declaração firmada pelo representante legal, conforme Anexo IV, de ciência da necessidade da existência de conta bancária para recebimento dos valores eventualmente liberados com indicação do banco, número da agência, número da conta e espécie da conta;

- d) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Certidão de Regularidade do Empregador perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais;
- h) Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, referente aos Municípios em que atua a entidade;

6.4. Caso o projeto compreenda a construção, a reforma ou a ampliação de obra, deverá ser comprovada, ainda, a prévia aferição de sua viabilidade, mediante os seguintes documentos:

- a) Projeto básico e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, instituída pela Lei nº6.496, de 7 de dezembro de 1977;
- b) Orçamento detalhado;
- c) Certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel.

6.5. Se a obra for realizada em imóveis pertencentes à Administração Pública, a sua execução dependerá de autorização do respectivo ente e poderá ser juntada aos autos até a data do julgamento dos projetos.

6.6. São vedados pedidos condicionais e pedidos que visem à captação de recursos para utilização futura.

7. DA ANÁLISE DOS PROJETOS

7.1. A documentação para habilitação das entidades previamente cadastradas, protocolizada nos prazos previstos no presente edital, será encaminhada para análise da comissão de servidores da comarca especialmente designada para este fim, que lançará parecer sucinto sobre a viabilidade e conveniência do projeto no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da protocolização do mesmo. O Juiz poderá designar, em substituição ao Serviço Social Judicial, servidor(a) efetivo(a) da Comarca.

7.2. Em seguida, será aberta vista ao representante do Ministério Público que deverá se manifestar sobre o projeto apresentado.

7.3. Após a manifestação do representante do Ministério Público, toda a documentação seguirá para o Juiz de Direito da Vara Única da Comarca, que proferirá decisão fundamentada para escolha dos projetos a serem contemplados, sendo vedada a escolha arbitrária e aleatória de entidade a ser beneficiada com os valores depositados.

7.4. A seleção do projeto adotará o juízo de relevância social quanto ao serviço a ser prestado, bem como considerará a expectativa de resultados com a implementação do projeto e seu impacto social, segundo critérios de utilidade e necessidade, atendidas as prioridades estabelecidas no art. 4º do Provimento Conjunto nº 27 de 2013 referente às entidades que:

- I. Mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;
- II. Atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos das comunidades;
- III. Prestem serviços de maior relevância social;
- IV. Apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas específicas.

7.5. Antes do repasse de qualquer valor, a entidade beneficiada deverá manifestar inequívoca anuência às condições da transferência, conforme **Anexo V** deste Edital, que são as seguintes:

- a) Utilização e gestão dos valores liberados de acordo com o projeto aprovado;
- b) Apresentação da respectiva prestação de contas no prazo fixado pelo juiz;
- c) Colaboração com o juízo da execução penal;
- d) Devolução do saldo residual não aplicado no projeto aprovado;
- e) Garantia de livre acesso às suas instalações para fiscalização, a qualquer tempo, bem como exibir, quando solicitado, qualquer documento relacionado com o procedimento de liberação de valor;
- f) Atendimento das recomendações, exigências e determinações do juízo responsável pela liberação do valor;
- g) Utilização dos valores liberados para execução do projeto, preferencialmente, por meio de cheque, de transferência bancária, TED ou DOC, não recomendado o pagamento em espécie a fornecedores;
- h) Organização e manutenção da documentação conforme a presente norma.

7.6. Declarada expressamente a anuência às condições de responsabilidade administrativa, civil e criminal por parte da entidade e de seus dirigentes, os valores serão transferidos observando-se a Portaria Conjunta da Presidência nº 608, de 2017.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A entidade beneficiada prestará contas no prazo a ser fixado pelo Juízo da Execução, mediante entrega de relatório, contendo obrigatoriamente:

- a) Planilha detalhada dos valores gastos na qual deverá constar saldo credor porventura existente;
- b) Cópia das notas fiscais de todos os produtos e serviços** adquiridos com os recursos transferidos, com:
 - I. Atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os produtos foram entregues;
 - II. Atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os serviços foram prestados de forma satisfatória, nas condições preestabelecidas na contratação;
- c) Relatório sobre os resultados obtidos com a realização do projeto;
- d) Levantamento fotográfico ilustrando os aspectos da entidade, referentes ao projeto apresentado, antes e após a execução do projeto;
- e) Comprovante de devolução de saldos, caso não utilizado todo o recurso repassado.

8.2. A prestação de contas será submetida à homologação judicial após parecer do Ministério Público facultada a prévia análise técnica de pessoa ou órgão capacitado existente na Comarca.

8.3. A rejeição de contas implicará impedimento da entidade para habilitar-se ao cadastro no próximo edital.

8.4. A não prestação de contas no prazo fixado pelo Juízo da Execução implicará a exclusão imediata do rol de entidades cadastradas sem prejuízo de outras penalidades.

8.5. A prestação de contas, depois de aprovada e homologada, será publicada no Diário do Judiciário Eletrônico e afixada no átrio do Fórum.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os serviços auxiliares da Justiça e as Secretarias do Juízo prestarão apoio na execução das tarefas disciplinadas neste Edital.

9.2. As informações e esclarecimentos sobre o cadastramento de entidades poderão ser obtidos na Secretaria do Fórum da Comarca de Conquista.

9.3. O Juízo das Execuções Penais desta Comarca reserva-se o direito de alterar o presente Edital, por motivo de força maior, sem que caiba às entidades proponentes direito a qualquer indenização e, caso venha a influir na execução do projeto básico, será fixado novo prazo para apresentação e publicação.

9.4. É facultado ao Juízo da Vara Única desta Comarca, a qualquer momento, promover as diligências destinadas a esclarecer o processo bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade.

9.5. O cadastramento de que se trata o Edital não estabelece obrigação de efetivo repasse dos valores. Os projetos aprovados serão custeados mediante disponibilidade de recursos.

9.6. Havendo descumprimento das cláusulas deste Edital por parte de entidade beneficiada, caberá ao Juízo subscritor o direito de descadastrá-la.

9.7. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Juízo da Vara Única desta Comarca, ouvido o representante do Ministério Público e observada a legislação aplicável.

9.8. A relação das entidades cujo cadastramento foi deferido e demais informações pertinentes ao andamento do edital serão publicadas no átrio do Fórum da Comarca e encaminhadas em endereço eletrônico de cada entidade, informado na documentação **apresentada**.

9.9. É de extrema importância e de total responsabilidade da entidade apresentar endereço eletrônico atual e válido, afim de se manter informada acerca do trâmite do presente edital.

Conquista/MG, 21 de outubro de 2022.



Nilson de Pádua Ribeiro Júnior – Juíz Diretor do Foro